

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1606/78

INTERESSADO : "VASP"/Viação Aérea São Paulo S/A.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 909 /79 CEPG Aprov. em 08 / 08 /79

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da / Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo / constante do processo nº 2277/78 - DRECAP - 3.

Trata-se de curso em nível de ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a / título precário, pela portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 30 de junho de 1978 , no estabelecimento situado na Rua Sebastião Paes nº 350, São Paulo, SP , sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

II - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto a Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da "VASP"/Viação Aérea / São Paulo S/A, localizada na Rua Sebastião Paes nº 350-S.Paulo-SP.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Pobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constêncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente